LEI MUNICIPAL N.º 1.739, de 30 de novembro de 2004

Dispõe sobre a restituição das contribuições previdenciárias aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **lei:**

Art. 1º - Serão restituídas, aos servidores municipais inativos e pensionistas, as contribuições previdenciárias indevidamente cobradas para o Regime Próprio de Previdência, após a vigência da EC 20/98, em razão na não incidência estabelecida no art. 195, II, combinado com a disposição do art. 40, § 12 da Carta Magna Federal.

§ 1.º - A apuração das contribuições indevidas a serem restituídas levará em conta o período prescricional e o limite de incidência estabelecido a partir da EC 41/03.

§ 2.º - As Contribuições a serem restituídas serão atualizadas com base na variação do IPCA e acrescidas de juros de 6% ao ano.

§ 3.º - As restituições serão precedidas de autorização formal da Diretoria do Fundo de Aposentadoria.

§ 4º - Caso o servidor tenha ajuizado ação para restituição dos valores descontados, somente receberá, mediante a desistência da demanda protocolada pelo Juízo, arcando com todas as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de seu Procurador.

Art. 2.º - As restituições serão feitas até o final do exercício de 2004, em parcela única, pelo Fundo Municipal e Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal n.º 944/91, alterado pelas Leis Municipais n.ºs 1473/2000 e 1.672/2003.

Art. 3.º - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios vigente, com a seguinte caracterização:

Órgão – 09 – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais
Unidade 01 - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais
Atividade 2.037 – Manutenção das Atividades do FAPS
Dotação – 497 – Restituição de Contribuições Previdenciárias a Inativos Pensionistas
Elemento – 3.3.90.93.06.00.00.0050 – Restituição de Contribuições Previdenciárias a Inativos e Pensionistas R$ 78.000,00.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 30 de novembro de 2004.

Floriscaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração